



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 100/15 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A SEGURADORA ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**

Por este Contrato de Seguro Total e contra terceiros para diversos 03 (três) veículos da Frota Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual, localizado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesta Cidade e Comarca, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Seguradora **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.816.067/0001-00, com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1375, 2 ao 4 e 7, Bairro Butantã, em São Paulo/SP, neste ato representada pelas procuradoras Sra. Marta Wouters Montoya, casada, securitária, portadora do CPF n.º 603.184.650-00 e RG n.º 57.124.465-8 e Sra. Neide Oliveira Souza, casa, securitária, portadora do CPF n.º 205.408.568-51 e RG n.º 28.543.390-8/SSP/SP, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Seguro Total e Seguro contra terceiros para 03 (três) veículos pertencente à Frota Municipal, adquirida através do Processo Licitatório n.º 138/15 e Pregão Presencial n.º 043/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato Administrativo destina-se à Prestação de Serviços de Seguro Total e Seguro Contra Terceiros dos seguintes veículos:

- 1 FIAT PÁLIO 1.0 – Placa: PWD-0553
  - 1.1 – Uso: Setor de Saúde
  - 1.2 – Ano/Modelo: 2015/2015
  - 1.3 – 100% Tabela FIPE
  - 1.4 – Cobertura Compreensiva:
    - RCRV (DM): R\$ 100.000,00
    - RCRV (DC): R\$ 100.000,00
  - 1.5 – Morte: R\$ 20.000,00
  - 1.6 – Invalidez permanente: R\$ 20.000,00
  - 1.7 – Franquia obrigatória (valor máximo): R\$ 700,00
  - 1.8 - Assistência 24 horas
  - 1.9 - Período: 12 meses
  
- 2 FIAT PÁLIO 1.0 – Placa: PWD-0519
  - 1.1 – Uso: Setor de Obras
  - 1.2 – Ano/Modelo: 2015/2015
  - 1.3 – 100% Tabela FIPE
  - 1.4 – Cobertura Compreensiva:
    - RCRV (DM): R\$ 100.000,00
    - RCRV (DC): R\$ 100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

- 1.5 – Morte: R\$ 20.000,00
  - 1.6 – Invalidez permanente: R\$ 20.000,00
  - 1.7 – Franquia obrigatória (valor máximo): R\$ 700,00
  - 1.8 – Assistência 24 horas
  - 1.9 – Período: 12 meses
- 3 FIAT PÁLIO 1.0 – Placa: PWD-0548
- 1.1 – Uso: Setor de Cultura
  - 1.2 – Ano/Modelo: 2015/2015
  - 1.3 – 100% Tabela FIPE
  - 1.4 – Cobertura Compreensiva:
    - RCRV (DM): R\$ 100.000,00
    - RCRV (DC): R\$ 100.000,00
  - 1.5 – Morte: R\$ 20.000,00
  - 1.6 – Invalidez permanente: R\$ 20.000,00
  - 1.7 – Franquia obrigatória (valor máximo): R\$ 700,00
  - 1.8 – Assistência 24 horas
  - 1.9 – Período: 12 meses

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 - Os Seguros prevalecerão, compreendendo o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob as dotações:

**0205 .1030110012.161.339039-136; 020701.1545215012.125.339039-254 e 020901.1869518012.029.339039-330.**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Fazer a inspeção veicular após notificar a contratante, após um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) da notificação, visando a disponibilidade do veículo na garagem do Município;

5.2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

5.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

5.4 – A corretora deverá estar localizada até 60 (Sessenta) quilômetros do limite do perímetro do Município CONTRATANTE;

5.5 - Assistência de 24 (Vinte e quatro) horas completa para o veículo;

5.6 - O prazo de entrega do produto (apólice do seguro) será de no máximo 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da fatura correspondente, juntamente com a apólice na Prefeitura Municipal.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

d) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 31 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
**ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**  
Procuradoras:  
Sra. Marta Wouters Montoya  
Sra. Neide Oliveira Souza

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_